



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração

### TERMO DE COLABORAÇÃO N° 10/2025.

#### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ASCAT.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, a seguir denominado simplesmente de Administração Pública Municipal, com sua sede na Praça Vicente Glazar, Nº 159, Bairro Glória, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76, representado pelo Senhor TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº 26, Bairro Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.745.757-13 e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ASCAT, associação privada, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.045.809/0001-00, estabelecida no Córrego São Gabriel, Zona Rural deste Município, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor HEBLES FERREIRA RAMOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 094.789.247-88 e portador da Carteira de Identidade n.º 1815055-ES, residente no Córrego São Gabriel, Zona Rural deste Município, s/n, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, observadas as disposições na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Processo Administrativo Nº 007710, de 23 de outubro de 2025, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Termo e os eventuais Termos Aditivos se regem pelas disposições das Leis Federais nº 11.445, de 04 de janeiro de 2007, e seu Decreto nº 7.127, de 21 de junho de 2010, e Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, com as respectivas alterações posteriores, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, as normas da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com as respectivas alterações posteriores.

1.2 Ao presente Termo de Colaboração estarão vinculados todos os Aditivos que vierem a serem firmados e que importem em alterações de qualquer condição, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

1.3 As omissões constantes neste Termo serão sanadas pela legislação a que se refere esta cláusula.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto deste Termo de Colaboração o projeto de Estruturação e Fortalecimento das atividades da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos do Art. 31, inciso II da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Ação constante do Processo Administrativo Nº. 007710/2025, devidamente aprovado pelo Município de São Gabriel da Palha e anexo a este termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - O Município de São Gabriel da Palha obriga-se a:

- a) - transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de São Gabriel da Palha, bem como a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, observadas a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes, sendo o desembolso total no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- b) - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de São Gabriel da Palha, independentemente de transcrições;
- c) - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d) - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- e) - analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração;
- f) - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g) - analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem na mudança de objeto;
- h) - prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o nome da Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- i) - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Serviços urbanos e Transporte;
- j) - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- k) - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 59, da Lei nº 13.019/2014, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- l) - dar conhecimento à Associação das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

### II - A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha – ASCAT, obriga-se a:

- a) - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- b) - movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Colaboração ou Fomento;
- c) - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) - prestar contas dos recursos recebidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

- e) - estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- f) - manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- g) - propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas – TCE-ES, tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- h) - fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referentes ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- i) - abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Colaboração;
- j) - realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- k) - recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha - ASCAT, com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- l) - não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- m) - conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- n) - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- o) - designar um coordenador da associação indicando nome/telefone. No caso de substituição ou exclusão do responsável indicado, comunicar em até 48 horas ao Município;
- p) - fornecer aos associados uniformes completos e adequado ao tipo de serviço;
- q) - fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início dos trabalhos.
- r) - na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação do Município.
- s) - comunicar ao Município quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- t) - permitir livre acesso aos associados a todos os documentos pertinentes à execução do presente Termo de Colaboração;
- u) - prestar contas junto ao Município do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- v) - apresentar os comprovantes de pagamentos mensais;
- w) - não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da associação e no local de trabalho, atendendo a Lei nº 8.069/1990;
- x) - não permitir nas instalações da Usina a entrada de veículos não autorizados;
- y) - permitir a entrada de terceiros que forem indicados pelo Município;
- z) - prestar Serviços de Mobilização e Educação Ambiental pelos Catadores: identificado mediante a entrega de folder explicativo, a fim de possibilitar a segregação e, por conseguinte, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

entrega do material passível de reciclagem nas áreas de atendidas pelo sistema de coleta seletiva, com gestão comunicacional, bem como campanhas de conscientização ambiental nas diversas representações da sociedade (estudantes, donas de casa, operários, etc) nos diversos meios de comunicação disponíveis, formais e não formais, conforme solicitação e indicação do Município; e aa)

**Prestar Serviços de Coleta Seletiva Solidária:** identificado por meio da prestação da recolha do material passível de reciclagem nas áreas abrangidas pelo sistema de coleta seletiva, com a indicação da forma, seja porta a porta seja ponto de entrega voluntária e outros.

bb) - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência dos Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha – ASCAT, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

cc) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração Pública, conforme o Art. 11, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. As informações de que tratam este artigo e o Art. 10, deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.**

6.1 Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão repassados conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pelo Município de São Gabriel da Palha.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Vigente, a saber:

Órgão: 000002 - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade Orçamentária: 000042 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 2427 – Resíduos Sólidos Urbanos

Projeto/Atividade: 2.234 – Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculadas a Resíduos Sólidos

Elemento Despesa: 33604500000 – Subvenções Econômicas

Subelemento Despesa: 33604500000 – Subvenções Econômicas

Fonte de Recurso: 150000000001 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – Emendas Impositivas

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

TIAGO

ROCHA:1047

4575713

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.12.12  
12:39:00 -03'00'

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000  
Fone/Fax (027) 3727-1366 | E-mail: administracao@saogabriel.es.gov.br

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLAVEIS:21045809000100

Assinado de forma digital por ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLAVEIS:21045809000100  
Dados: 2025.12.12 12:26:25 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração

7.1 A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A primeira parcela será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$ 0,00 (zero).

### CLÁUSULA OITAVA- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O Município de São Gabriel da Palha fará o monitoramento e avaliação da parceria, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa ao cumprimento do objeto apresentado no plano de trabalho, a fim de verificar o cumprimento das metas e objetivos.

O Gestor do presente Termo de Colaboração, será designado conforme o Art. 69, do Decreto N.º 138, de 22 de março de 2017, do Poder Executivo Municipal.

A entidade deverá emitir relatório técnico, das atividades desenvolvidas que servirá de base, dentre outros instrumentos, para elaboração de relatório de monitoramento e avaliação.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR

9.1 São responsabilidades quanto ao monitoramento e avaliação:

- a) - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) - emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da Prestação de Contas Final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei n.º 13.019/2014. Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar a Prestação de Contas com carimbo “Confere com o Original” juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto e Planilha da Relação de Pagamento original com carimbo de “Conferida e Aprovada” autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de “Confere com o Original”, com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 a) - Os saldos financeiros do Termo de Colaboração, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação Financeira;

b) - as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

c) Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração

11.1 A Associação de Catadores de Material Recicláveis de São Gabriel da Palha - ASCAT, deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo de 90 (noventa dias) do término da parceria, composta da documentação especificada nesta Cláusula:

§1º - A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de São Gabriel da Palha, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou

concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) - relatório de execução do objeto, elaborado pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) - cópia do Plano de Trabalho;
- d) - relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, em conformidade com o Art. 58, da Lei nº 13.019/2014;
- e) - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- f) - cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fornecedor;
- g) - relação dos associados beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale-transporte e sindicato, quando for o caso;
- h) - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- i) - relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da Prestação de Contas;
- j) - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- l) - conciliação do saldo bancário;
- m) - as despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Colaboração deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de Termo Aditivo. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha - ASCAT, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de São Gabriel da Palha, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE-ES, relativas ao exercício em que ocorreu a concessão.
- n) - na hipótese de constatação de improriedade ou irregularidade na execução do Termo de Colaboração e/ou inadimplência nas Prestações de Contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha – ASCAT para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação dos resultados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração

o) - A entidade poderá ser penalizada atendendo ao disposto no art. 73 da Lei 13.019/2014 e art. 80 do Decreto Municipal nº 138/2017 em caso de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento e/ou inadimplência nas Prestações de Contas.

p) - O Município terá como objetivo apreciar a Prestação de Contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Colaboração;
- b) Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público ou funcionários de outro Termo de Fomento ou colaboração, com recursos vinculados a parceria;
- c) Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) Realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Associação de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha - ASCAT, compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando não for aprovada a prestação de contas;
- d) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;
- e) Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, com efeitos jurídicos e financeiros. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

16.1 Os materiais permanentes ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Colaboração, ficarão sob uso e responsabilidade da entidade de forma provisória pelo período de 05

ASSOCIACAO DE CATADEORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS:2 104580 900010 0

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE CATADEORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS:2 09000100 Dados: 2025.12.12 12:22:29 -03'00'

TIAGO

ROCHA:1047

4575713

Assinado de forma digital por TIAGO

ROCHA:10474575713

Dados: 2025.12.12

12:39:34 -03'00'

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 | E-mail: administracao@saogabriel.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração

(cinco) anos. Após esse período, caso a entidade tenha interesse em permanecer com os bens, será necessário solicitar ao Gestor da Secretaria de Assistência Social a doação definitiva dos bens.

Ao fim do projeto a entidade deverá fazer listagem e registro dos materiais permanentes adquiridos com recurso da parceria, informando o estado de cada um deles e enviar uma cópia dos registros à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Caso seja verificado, a qualquer tempo, a inexecução dos projetos financiados ou qualquer ilegalidade no desenvolvimento da parceria, por parte da entidade proponente, os bens adquiridos serão revertidos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo de colaboração pela Associação de Materiais Recicáveis de São Gabriel da Palha - ASCAT poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no Art. 73, da Lei Federal Nº. 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º - A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) - aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Nona - Do Saldo dos Recursos Financeiros;
- c) - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) - falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

### CLÁUSULA VIGÉZIMA – DA INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA

20.1 Fica reservado ao Município o direito de intervir nos serviços objeto deste Termo de Colaboração, podendo assumir, temporariamente, as instalações e recursos materiais disponíveis da Associação, desde que haja paralisação, qualquer que seja a motivação, por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos, com comprometimento da continuidade dos serviços de coleta seletiva e gravame para o meio ambiente e para a saúde da população.

20.2 Finda a paralisação com a retomada dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, o Município cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais utilizados para a Associação, sem prejuízo de impor as penas cabíveis deste Termo.

TIAGO

ROCHA:104

74575713

Assinado de forma digital por TIAGO

ROCHA:10474575713

Dados: 2025.12.12

12:39:46 -03'00'

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 | E-mail: administracao@saogabriel.es.gov.br

ASSOCIAÇÃO  
DE  
CATADORES  
DE  
MATERIAIS  
RECICLÁVEIS  
LAVEI  
S:210  
45809  
00010  
0

Assinado de forma digital por ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS  
S:210  
45809000  
0100  
Dados:  
2025.12.  
12  
12:21:19  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração

### CLÁUSULA VIGÉTIMA PRIMEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

21.1 Constitui cláusula essencial do presente Termo, de observância obrigatória por parte da Associação, a impossibilidade, perante o Município, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA VIGÉTIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 A publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo será providenciada pelo Município de São Gabriel da Palha até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro do Município de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, por estarem justos e acertados em todas as condições e cláusulas deste Termo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Gabriel da Palha/ES, 12 de dezembro de 2025.

TIAGO  
ROCHA:10474575  
713

Assinado de forma digital por  
TIAGO ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.12.12 12:39:57  
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
TIAGO ROCHA  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA- ASCAT

HEBLES FERREIRA RAMOS  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_



# ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ASCAT

## PLANO DE TRABALHO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES EMENDA PARLAMENTARES

### AQUISIÇÃO E MELHORIAS DE EQUIPAMENTOS PARA A ASCAT

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
Nome: Associação De Catadores De Materiais Recicláveis De São Gabriel Da Palha - ASCAT		
Telefone: (27) 3117-0701	CNPJ: 21.045.809/0001-00	
Endereço: Córrego São Gabriel – Zona Rural		
E-mail: ascatcatadores@gmail.com		
Conta Corrente: 1306-9	Banco: 0104	Agência: 0721

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC		
Nome: Hebles Ferreira Ramos		Telefone: 997824520
RG: 1.815.055	Órgão exp.: SPTC	CPF: 094.789.247-88
Cargo: Presidente da Associação	Função: Presidente da Associação	
Endereço: Córrego São Gabriel – Zona Rural		

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome: Fatima Kapiche Roque		CPF: 088.733.337-02
Formação: Primário		Registro: 1.628.624
Cargo: Secretária		Função: Secretária
Endereço: Rua Jorge Martins, 23, Bairro Cachoeira da Onça		
Telefone: 27 99869-3207		
E-mail: ascatcatadores@gmail.com		

### 4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente proposta propõe apresentar o Projeto de “ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA”, fruto de emenda parlamentar, destinada a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAT de São Gabriel da Palha, para investimento, respectivamente.

A emenda parlamentar possibilita e facilita o transporte e manuseio dos materiais reciclados, diminui o tempo de carregamento de materiais, promovendo a inclusão social e produtiva dos associados.

### 5 – JUSTIFICATIVA:

A Ascat atua diariamente e efetivamente na coleta seletiva de materiais sólidos recicláveis em parceria com a prefeitura do município de São Gabriel da Palha, sendo assim, busca melhorias para que esse serviço seja prestado com eficácia e excelência.

Córrego São Gabriel, s/n – Zona Rural.  
São Gabriel da Palha-ES CEP 29780-000  
CNPJ: 21.045.809/0001-00      Telefone: 27 3117-0701



## ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ASCAT

Q3  
2B

A coleta de materiais recicláveis feita pela Ascat em retirado das ruas de São Gabriel da Palha mais de 40 toneladas de resíduos sólidos mensais, ajudando na preservação do meio ambiente e proporcionando à população do município uma cidade mais limpa e consciente.

O incremento da emenda parlamentar trará para a associação a possibilidade de aumentar os equipamentos e melhoria de outros para a execução de um serviço de qualidade que abrange benefícios para os catadores e para toda população de São Gabriel da Palha.



### 6 – DESCRIÇÃO DO PÍBLICO-ALVO:

O publico direto beneficiado pelo projeto são os associados e indiretamente toda a população de São Gabriel da Palha, visto que a coleta seletiva torna a cidade limpa e organizada, além de preservar o meio ambiente.

### 7 – OBLETIVO GERAL:

Estruturar e fortalecer as atividades operacionais da associação de catadores de materiais recicláveis, ampliando e fortalecendo a coleta seletiva de materiais recicláveis em regiões de difícil acesso, promovendo a inclusão social e produtiva dos associados, por meio da contratação de serviços para construção de uma carrocinha com engate para motocicleta, ecopontos, aquisição de materiais ferragens, EPI'S.



### 8 – OBLETIVO ESPECÍFICOS:

- ° Adquirir equipamentos complementares;
- ° Palestras para a comunidade sobre a importância da separação dos resíduos sólidos;
- ° Melhorar equipamentos utilizados pela OSC;
- ° Incrementar o custeio de despesas com EPI'S
- ° Consertar equipamentos

### 9 – ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS:

O incremento será utilizado nas seguintes ações: aquisição, dos itens previsto no Plano de Aplicação dos recursos com a finalidade de aumentar a coleta seletiva no município com equipamentos novos e melhorar equipamentos já utilizados, visto que, quanto mais equipamentos, mais eficaz será a coleta.

Córrego São Gabriel, s/n – Zona Rural.  
São Gabriel da Palha-ES CEP 29780-000  
CNPJ: 21.045.809/0001-00      Telefone: 27 3117-0701

Z  
F



## ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ASCAT

QMB

### 10 – IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS:

Espera-se que o índice de atendimento do serviço de coleta de resíduos domiciliares continue alcançando 100% em áreas urbanas e que reduza a quantidade de materiais recicláveis e orgânicos destinados a aterros sanitários, pois dentre os principais problemas relacionados à gestão de resíduos sólidos no país, a disposição final inadequada caracteriza-se como a mais grave, pois causa diversos riscos de contaminação ambiental e à saúde humana.

Visa-se também através da parceria com a Prefeitura de São Gabriel da Palha incentivar a organização de catadores de materiais recicláveis em associação, e dar apoio para sua estruturação e funcionamento.

Portanto, com o apoio através da emenda parlamentar, espera-se a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha – ASCAT possa aumentar a coleta e pelo tratamento e disposição final dos resíduos de forma responsável e sustentável com a aquisição de novos equipamentos e melhorias de equipamentos já utilizados.

### 11 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ASCAT	CNPJ:21045.809/0001-00	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
Aquisição	Compra de reboque para as motos	R\$ 7.000,00
Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica	Manutenção da retroescavadeira	R\$ 5.000,00
Aquisição	Compra de Ecoponto	R\$ 5.000,00
Educação Ambiental	Visitas a residências, entrega de panfletos, palestras	R\$ 6.000,00
Manutenção na associação	Compra de tela sombrite, reparos na estrutura	R\$ 5.000,00
Material de consumo	EPI'S	R\$ 2.000,00
<b>Total das despesas</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>

Córrego São Gabriel, s/n – Zona Rural.  
São Gabriel da Palha-ES CEP 29780-000  
CNPJ: 21.045.809/0001-00 Telefone: 27 3117-0701

F



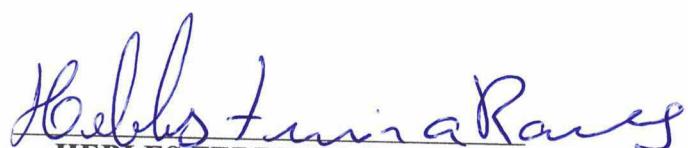
# ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ASCAT

05  
23

## 12 - METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS
1	Mobilizar a população para sensibilização da importância da coleta seletiva	- Aquisição de ecoponto, em pontos estratégicos na cidade.	conscientiza para destinação de seus resíduos no lugar correto
2	Palestras para a comunidade sobre a importância da separação dos resíduos sólidos	- Realizar entrega de panfletos - Agendar as visitas	conscientizadas sobre a importância da separação dos resíduos sólidos
3	Estruturar a associação para melhoria dos serviços prestados à população	Adquirir reboque para moto	Melhoria das atividades operacionais da associação de catadores de materiais recicláveis, ampliando e fortalecendo.
4			

São Gabriel da Palha – ES, 21 de Outubro de 2025.

  
**HEBLES FERREIRA RAMOS**  
Presidente da ASCAT

Córrego São Gabriel, s/n – Zona Rural.  
São Gabriel da Palha-ES CEP 29780-000  
CNPJ: 21.045.809/0001-00      Telefone: 27 3117-0701

